



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Juízo Social
Av. D. João II, Bl G Piso 6-8 n.º 1.08.01 I - 1990-097 Lisboa
Telef: 218367100 - E-Mail: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Referência: 38949203

Procedimentos de Massa n.º 41116/26.7BELSB

Autor: Daniel Sixto Ferreira Júnior

Réu: Ministério das Finanças

ANÚNCIO

Faz-se saber que nos autos acima identificados, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no PRAZO de **DEZ (10) dias** se constituírem como contrainteressados, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º e art.º 99.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Ser anulado o despacho de homologação de 9 de junho de 2026, que homologa a exclusão do Autor e em que aprova lista de ordenação final elaborada sem observância da reserva legal de um lugar para candidato com deficiência, por invalidade;

b) Serem, consequentemente, anuladas as deliberações do júri constantes das Atas ns. 9, 11, 12 e 13, na parte respeitante ao Autor e, cumulativamente;

c) Ser o Réu condenado à prática dos atos devidos, designadamente: c.1) fixar, previamente e por deliberação do júri, os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção Avaliação Psicológica, por referência ao perfil de competências deste procedimento, em cumprimento do artigo 9.º, n.º 2, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; c.2) acionar o recurso técnico específico previsto nos artigos 4.º, n.º 3, e 5.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e obter o apoio técnico do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do mesmo diploma, com vista à definição das condições de realização do método adequadas às capacidades de comunicação e expressão do Autor, nas suas diferentes vertentes; c.3) aplicar ao Autor o método de seleção Avaliação Psicológica nas condições assim definidas; c.4) caso o Autor obtenha a menção de “Apto”, submetê-lo ao método de seleção



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Juízo Social
Av. D. João II, BI G Piso 6-8 n.º 1.08.01 I - 1990-097 Lisboa
Telef: 218367100 - E-Mail: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Entrevista de Avaliação de Competências e proceder à sua ordenação na lista final, com aplicação da majoração prevista no n.º 13.3 do Regulamento do Estágio AP XXI, nos mesmos termos em que foi aplicada à candidata graduada em 1.º lugar; c.5) elaborar e submeter a homologação nova lista de ordenação final, com observância da reserva de um lugar para candidato com deficiência imposta pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/2001;

d) Ser o Réu, ainda, condenado a assegurar, na nova lista de ordenação final, o preenchimento do lugar reservado a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/2001;

e) Subsidiariamente, e caso se entenda não ser possível a renovação do procedimento nos termos requeridos em c), ser o Réu condenado a submeter o Autor ao método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências e a proceder à sua ordenação na lista final;

Ou, sem conceder,

f) Nos termos e para os efeitos do artigo 45º do CPTA, caso a anulação dos atos em causa se revele impossível, inexecutável, ser o Réu condenado no pagamento ao Autor de indemnização: i) pelos danos patrimoniais decorrentes da perda de chance de aceder ao posto de trabalho e da privação da compensação correspondente ao curso de formação, em montante a liquidar em execução de sentença, acrescida dos correspondentes juros de mora aplicáveis contados da citação até integral e efectivo pagamento e ii) indemnização por danos não patrimoniais, em montante a fixar segundo a equidade e não inferior a 15.000,00€ [quinze mil euros];

g) Ser o Réu condenado nas custas do processo.

Uma vez expirado o prazo, acima referido os contrainteressados que como tal se tenham constituído no presente processo, serão posteriormente citados para deduzir



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Juízo Social
Av. D. João II, BI G Piso 6-8 n.º 1.08.01 I - 1990-097 Lisboa
Telef: 218367100 - E-Mail: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

oposição nos termos dos artigos 36.º, n.º 4, 81.º, n.ºs 5, 6 e 7, e 117.º, n.º 1, do CPTA

É obrigatória a constituição de Mandatário, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de Domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto

A CITAR:

Rita Isabel Candeias Raimundo,
Gabriela Finciuc,
Ana Rita da Cruz Barros,
Érica Daniela Nascimento Rodrigues,
Rui Filipe Martins Oliveira,
Margarida Augusta Casanova Matos,
Beatriz Coelho Gameiro Mendes,
Francisco João Damião Carvalho,
Rogério Duarte Barquinha Tavares de Matos Silva,
Tiago Alexandre da Silva Rosa,
Andreia Videira Casaca.

O juiz de Direito,
Drº Jorge Guerreiro de Moraes